

Decreto N.º 01/2015.

**EMENTA:** Institui o Programa Agenda 21 do Município de Iati e dá outras providências.

O Prefeito do Município Iati, no uso de suas atribuições legais, decreta e faz saber:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iati, o **Programa Agenda 21**, como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído oficial e formalmente, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Fórum da Agenda 21 do Município.

Art. 3º - O Fórum Agenda 21 do Município terá caráter deliberativo, e será dirigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, composto por representantes das organizações não governamentais e entidades comunitárias, secretarias do governo municipal, segmentos da sociedade civil organizada, instituições públicas, privadas e não governamentais com atuação na área da agenda 21 local, cadastrados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – COMDEMÁS.

Art. 4º A gestão do Fórum da Agenda 21 será feita por uma Coordenação Geral, constituída por um Coordenador, um Vice-coordenador e um Secretário Executivo.

§ 1º O Fórum será coordenado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e deverá eleger, dentre seus integrantes, o Vice-coordenador e o Secretário Executivo.

§ 3º A Coordenação Executiva do Fórum será composta para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

§ 4º O Fórum poderá propor a instalação de Grupos de Trabalho e Coordenações Temáticas ou Setoriais, temporários ou permanentes.

Art. 5º - No prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua posse, a coordenação executiva elaborará o regimento interno, o qual deverá ser discutido e aprovado pela plenária do fórum.

Art. 6º - O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio 92, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira e Agenda 21 Pernambucana.





Art. 7º - As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

Art. 8º São atribuições do Fórum da Agenda 21:

- I - propor e instituir grupos de trabalhos temáticos;
- II - fornecer subsídios ao Legislativo e ao Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- III - coordenar e facilitar as ações da Agenda 21 local, consolidando-as em planos, projetos e programas;
- IV - sugerir a alocação de recursos;
- V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI - deliberar sobre seu regimento interno;
- VII - acompanhar auditorias;
- VIII - promover a articulação com as Agendas 21 locais da região, e com as redes Estadual e Brasileira;
- IX - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 9º - O Fórum Agenda 21 do Município reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

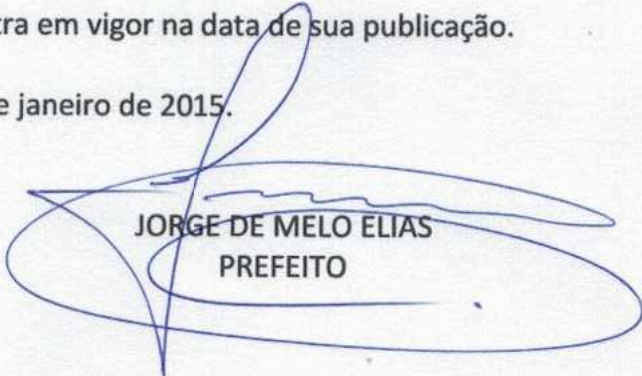
Art. 10 - A Educação Ambiental na Agenda 21 será implementada através de Núcleos de Educação Ambiental, nas diversas regiões e instituições do Município, com o objetivo de acompanhar e cobrar a implementação das ações da Agenda 21 local e as deliberações do Fórum da Agenda 21, bem como sensibilizar e formar atores ambientais visando a construção de uma rede de educadores ambientais.

Parágrafo único. O trabalho de educação ambiental será desenvolvido através da metodologia proposta pelo Programa Agenda 21.

Art. 11. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, assegurará ao Fórum Agenda 21 as condições materiais e financeiras necessárias para o desempenho das suas atribuições.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iati - PE, em 12 de janeiro de 2015.



JORGE DE MELO ELIAS  
PREFEITO